



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A pertinência do efeito suspensivo automático da apelação cível: uma análise a partir da jurimetria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Autor	RENATO PALOMBINI WEBER
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

RESUMO

O trabalho está interessado em um único instituto jurídico do processo civil brasileiro: o efeito suspensivo da apelação. Seu caráter automático impede que as sentenças desafiadas sejam objeto de cumprimento provisório, sendo necessário aguardar a decisão recursal para promover a execução. Dessa forma, o recurso pode ser usado como estratégia protelatória, possivelmente implicando demora desnecessária para a efetivação de direito já reconhecido. Por outro lado, o efeito suspensivo automático protege o recorrente dos efeitos de decisões teratológicas ou contrárias a entendimento jurisprudencial consolidado. Este trabalho busca lançar luz a esse dilema a partir da coleta exaustiva de dados da justiça estadual gaúcha, diferente de estudos usuais, que partem exclusivamente de considerações teóricas ou de amostragens pouco representativas. O objetivo principal é avaliar a pertinência da opção legislativa pelo caráter automático (ope legis) desse instituto, em vez de permitir ao relator do recurso a decisão de conceder ou não o efeito suspensivo. Em específico, pretende-se investigar como essa escolha afeta a efetivação dos princípios da celeridade processual e da segurança jurídica. Para isso, examina-se dados da justiça civil, de direito público e privado, por meio do desenvolvimento de um pequeno software. O programa coletou e processou o texto das ementas de todos os julgamentos de apelações disponíveis no portal do TJ/RS, publicados desde a vigência do CPC de 2015 até o final de 2022, isto é, mais de 600.000 julgados. Com isso, verificou-se que a maior parte das sentenças de primeiro grau são mantidas pelo Tribunal, de modo que suspender automaticamente o efeito das sentenças implica demora desnecessária na maior parte dos casos. Assim, conclui-se que a escolha legislativa não foi a mais adequada, não contribuindo substancialmente com a segurança do provimento jurisdicional, de forma que não se justifica a demora ocasionada.